



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 24 / Março / 2015
José Aécio de Jesus

LEI 658/2015
DE 24 DE MARÇO DE 2015

REVOGAÇÃO DA LEI 610/2011 E
ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI
520/2007 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os incisos I, VI e exclusão do inciso IX do art. 2º da Lei nº 520 de 09 de março de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º: O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos (1) um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II- Mantido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 24 / Março / 2015
José Aécio Antonio de Jesus

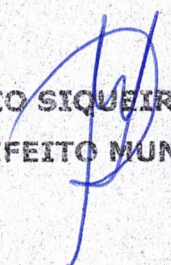
**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO**

- III - Mantido;
- IV - Mantido;
- V - Mantido;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;**
- VII - Mantido;
- VIII - Mantido;
- IX - Excluído."**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Lei 610 de 20 de dezembro de 2011 e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado/SE 24 de Março de 2015.


**DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569